

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na audição ao Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) na reunião da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) de 6 de setembro, o Grupo Parlamentar do PCP questionou o SEAF acerca da omissão, no Relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (RCFEFA) de 2022, assim como em edições anteriores, de qualquer informação relativa ao recurso a tribunais arbitrais para dirimir litígios de natureza fiscal.

A dimensão do recurso a esta forma de justiça privada, em vez do recurso aos tribunais, assim como os resultados das decisões aí tomadas, é de evidente relevância para a análise ao combate à fraude e evasão fiscal. Consideramos que essa é uma matéria que deve constar do RCFEFA.

Até porque são várias as notícias que são conta de que, nesta forma de justiça privada, o interesse público sai quase sempre prejudicado, com decisões que beneficiam os grandes grupos económicos. Veja-se o caso das barragens detidas por privados, sobre as quais a interpretação da Autoridade Tributária até 2015 era de que deviam pagar IMI, e foi precisamente no quadro de uma impugnação interposta pela EDP e dirimida em tribunal arbitral, que teve origem a alteração da interpretação, favorecendo as energéticas. Veja-se o exemplo da barragem do Fridão, caso em que mais uma vez foi um tribunal arbitral que decidiu a devolução de 218 milhões de euros do Estado para a EDP, numa decisão inaceitável. Ou ainda no âmbito das PPP rodoviárias, as indemnizações decididas em arbitragem que custaram já centenas de milhões de euros ao Estado português em favor das concessionárias.

Tal como solicitado oralmente na reunião da COF, o Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea e) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, vem requerer ao Governo, através do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o envio das seguintes informações:

1. uma informação detalhada acerca do recurso a tribunais arbitrais para dirimir litígios de natureza fiscal, nos últimos 10 anos;

2. quais os resultados desses litígios (favoráveis ou desfavoráveis ao Estado, e qual o valor da receita cessante em resultado das decisões desfavoráveis);

3. quais os resultados das situações em que o Estado recorreu para Tribunal das decisões tomadas em tribunal arbitral.

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2023

Deputado(a)s

DUARTE ALVES(PCP)